

# DIÁRIO OFICIAL



PARTE I  
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 175  
QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

[www.ioerj.com.br](http://www.ioerj.com.br)

DECRETO Nº 48.700 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA SER DE UTILIDADE PÚBLICA OS EMPREENDIMENTOS PARA A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL, SOB A GESTÃO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-RJ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, em exercício,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-330032/005010/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.428/2006 e o Art. 8º da Lei 12.651/2012, para fins de Autorização de Supressão de Vegetação;
- o disposto no Art. 16 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, para fins de enquadramento no Licenciamento Ambiental;
- que a melhoria da infraestrutura pública é de notória importância para o desenvolvimento social;
- a necessidade de melhorias da malha rodoviária do Estado do Rio de Janeiro;
- a alta relevância de se manter a segurança viária aos usuários, e
- o irrefutável desenvolvimento econômico, satisfazendo o interesse público com a otimização da cadeia logística fluminense, para o transporte rodoviário de cargas, assim como a geração empregos, tanto no processo construtivo da malha rodoviária, como também na compensação florestal, atendendo ao disposto na alínea "b", do inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 11.428/2006;

D E C R E T A :

Art. 1º

- Ficam declarados de utilidade pública os empreendimentos destinados ao serviço público de transporte rodoviário descritos no Anexo I, bem como as obras de infraestrutura necessárias para suas instalações, nos municípios relacionados, considerando suas importâncias e contribuições para o desenvolvimento e fomento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º

- Fica restrito o reconhecimento da utilidade pública aos empreendimentos elencados no Anexo I.

Art. 3º

- A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica observará o disposto na Lei nº 11.428, de 2006, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º

- A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos e das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 5º

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023  
CLÁUDIO CASTRO  
Governador

ANEXO I

Rodovias	Empreendimentos em Execução	Municípios	Nº Processo - TCRF	Nº Registro SINAFLOR	Inventário Florestal SEI / página contendo mapa da intervenção ambiental
RJ 116	Obras de Contenção de Encosta na Rodovia RJ 116 (km 51.8 - km 62 - km 67.7)	Cachoeiras de Macacu e Nova Friburgo	-	Em homologação no SINAFLOR	SEI 55665769 / Páginas 5 a 9
RJ 162	Obras de Implantação na Rodovia RJ 162, Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação e Sinalização, entre o Distrito de Tapera e Sodrelândia, no subtrecho da est. 0+0,00 a est. 423+0,00, com extensão total de 8,46 km.	Trajano de Moraes	-	Em homologação no SINAFLOR SE	SEI 55665935 / Páginas 5 a 7